

1 Ata n.º 308 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em vinte e seis de abril
2 de 2011, no Estúdio 2 do prédio da FUVEST. Às 14 horas, reúne-se a CLR, com o
3 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Antonio
4 Magalhães Gomes Filho, Douglas Emygdio de Faria, Francisco de Assis Leone, Luiz Nunes
5 de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificou, antecipadamente, sua ausência, o
6 Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak,
7 Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da USP e
8 a Dra. Ana Maria da Cruz, Procuradora Chefe da PG-USP. **PARTE I - EXPEDIENTE:**
9 Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, informando que a Ata nº 307,
10 da reunião realizada em 22.03.2011 será discutida e votada oportunamente. Nesta
11 oportunidade, o Senhor Secretário Geral faz uso da palavra informando que houve a
12 necessidade de inclusão na pauta desta reunião da Proposta do Plano de Carreira para os
13 Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade de São Paulo, uma vez que o M.
14 Reitor pretende implementar a referida carreira em maio de 2011, desde que aprovada pelo
15 Co. **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão: **PARA CIÊNCIA. 1. - PROCESSO**
16 **2008.1.240.58.2 - IZABEL YOKO ITO** - Relatório das atividades desenvolvidas pela Profa.
17 Dra. Izabel Yoko Ito no Programa Colaborador Sênior. A CLR toma ciência do Relatório das
18 atividades desenvolvidas junto ao Programa Colaborador Sênior. Em discussão:
19 **PROCESSO A SER REFERENDADO. 1. - PROCESSO 2010.1.1445.42.3 - INSTITUTO**
20 **DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS** - Concessão de uso de dois espaços de propriedade do ICB,
21 com área total de 35,36m², sendo 28,60m² localizada no ICB I e 6,76m² localizada no ICB
22 III, destinadas à exploração comercial de serviços de reprografia e encadernação. Minutas da
23 carta-convite e do contrato. **Parecer da PG-USP:** solicita justificativa da Unidade expondo
24 as razões pelas quais entende ser suficiente e o método utilizado para fixar como valor
25 mínimo a título de taxa de administração a quantia estimada em R\$ 300,00. Observa que a
26 modalidade concorrência, prevista no inciso I, do artigo 17 da Lei 8666/93 não se aplica aos
27 contratos de concessão de uso. Sugere algumas alterações nas minutas da carta-convite e do
28 contrato. Minutas da carta-convite e do contrato, com as alterações sugeridas pela PG-USP.
29 **Parecer da PG-USP:** verifica pela justificativa de fls. 79 que a quantia para remuneração do
30 espaço cujo uso se pretende conceder para exploração de serviço de reprografia foi estipulada
31 com base nos valores cobrados pelas Unidades do campus que apresentam demanda
32 semelhante a do ICB. Além disto, a redução da taxa de administração foi devidamente
33 aprovada em sessão do CTA. Entende demonstrada a suficiência da quantia fixada em R\$
34 300,00, para a remuneração do uso do espaço pertencente à Universidade. Com relação à
35 minuta da carta-convite verifica que as modificações sugeridas foram realizadas
36 satisfatoriamente, exceto no que concerne ao item 2.5.2, pois restou suprimida a referência ao
37 item 2.5. Neste diapasão, sugere que a mencionada cláusula seja redigida da seguinte forma:
38 "A não entrega da comprovação exigida nos itens 2.5 ou 2.5.1 desta Carta-Convite indicará
39 que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006".
40 Manifestação da COESF: estando o espaço já reservado para o uso solicitado, não cabe mais
41 a este Órgão manifestar-se pelo uso. Apenas ressalta que as contas de utilidade pública devem
42 ser pagas à USP pelos novos ocupantes. Manifestação do DFEI: constata que sob o aspecto
43 orçamentário o procedimento encontra-se correto. A CLR referenda o despacho do Sr.
44 Presidente constante dos autos, favorável à concessão de uso de dois espaços de propriedade
45 do ICB, com área total de 35,36m², sendo 28,60m² localizada no ICB I e 6,76m² localizada
46 no ICB III, destinadas à exploração comercial de serviços de reprografia e encadernação
47 desde que atendida a observação final do parecer da PG-USP. Em discussão: **SEGUNDA**

48 **VIA DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO 2011.1.498.8.7 - ANGÉLICA GOMES DA SILVA**
49 **(FFLCH) - 2. - PROCESSO 2011.1.497.8.0 - OLGA REGINA FREGONI (FFLCH) -**
50 **3. - PROCESSO 2011.1.22.12.0 - KARIN CHRISTINA JARINA GIRARDI (FEA) - 4. -**
51 **PROCESSO 2011.1.159.60.6 - VIVIANE CRISTINA PALMA ANICETO (FCFRP) - 5.**
52 **- PROCESSO 2011.1.412.2.6 - LUÍS FABIANO DE ASSIS (FD) - 6. - PROCESSO**
53 **2011.1.124.2.0 - LUCIANO BRUNO RIBEIRO GARCIA D'ALESSANDRO (FD) - A**
54 **CLR aprova as solicitações de 2ª via de diplomas. Em discussão: SEGUNDA VIA DE**
55 **TÍTULO. 1. - PROCESSO 2011.1.74.17.1 - JULIO CESAR DANELUZZI - Diploma de**
56 **Doutor em Medicina - Área: Pediatria - 2. - PROCESSO 98.1.311.44.7 - RICARDO**
57 **GALENO FRAGA DE ARAUJO PEREIRA - Diploma de Mestre em Ciências - Área:**
58 **Geoquímica e Geotectônica - 3. - PROCESSO 85.1.48528.1.0 - GLÓRIA DE**
59 **GUADALUPE GURRUTIA MARRUFO DE CASTRO - Diploma de Doutor em**
60 **Odontologia - Área: Clínicas Odontológicas - 4. - PROTOCOLADO 2010.5.675.47.3 -**
61 **MARCIA HARUMI SUKIKARA - Diploma de Doutor em Psicologia - Área:**
62 **Neurociências e Comportamento - A CLR aprova as solicitações de 2ª via de títulos. Em**
63 **discussão: TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE**
64 **APOSENTADO. 1. - PROCESSO 2011.1.335.22.6 - ANTONIA REGINA FERREIRA**
65 **FUREGATO - Docente aposentada da EERP. 2. - PROCESSO 2009.1.830.3.8 - EITARO**
66 **YAMANE - Docente aposentado da EP (renovação). 3. - PROCESSO 2009.1.81.45.0 -**
67 **MARIA STELLA AMORIM COUTINHO CASTILHA - Docente aposentada do IME**
68 **(renovação). 4. - PROCESSO 2008.1.3476.3.0 - FRANCISCO ENÉAS DA CUNHA**
69 **LEMONS - Docente aposentado da EP (renovação). 5. - PROCESSO 2010.1.1076.48.7 -**
70 **VITOR HENRIQUE PARO - Docente aposentado da FE. Novo Termo de Adesão e de**
71 **Permissão de Uso, em substituição ao aprovado em reunião da CLR de 10.08.2010, tendo em**
72 **vista a substituição do Plano de Trabalho do interessado, sendo acrescida, à Cláusula**
73 **Segunda, item 2.1, a atividade: "supervisar eventuais programas de estudos de pós-doutorado**
74 **com a devida anuência da Comissão de Pesquisa da FE." A CLR aprova a formalização dos**
75 **termos, bem como as solicitações de renovação. Em discussão: TERMO DE**
76 **COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**
77 **PROCESSO 2009.1.69.31.0 - THEREZINHA APPARECIDA PORTO ANCONA**
78 **LOPEZ - Docente aposentada do IEB (renovação). 2. - PROCESSO 90.1.3658.1.7 -**
79 **ROBERTO JOÃO ELIAS - Docente aposentado da FD. 3. - PROCESSO 74.1.26040.1.3 -**
80 **PAULO SALVADOR FRONTINI - Docente aposentado da FD. 4. - PROCESSO**
81 **2007.1.591.2.3 - ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO - Docente aposentado da FD**
82 **(renovação). 5. - PROCESSO 2011.1.690.18.2 - DIOGENES PEREIRA GONZAGA -**
83 **Docente aposentado da EESC. 6. - PROCESSO 2005.1.236.42.6 - JOSÉ CARNEIRO DA**
84 **SILVA FILHO - Docente aposentado do ICB (renovação). A CLR aprova a formalização**
85 **dos termos, bem como as solicitações de renovação. RELATOR: Prof. Dr. ANTONIO**
86 **MAGALHÃES GOMES FILHO - Em discussão: 1. - PROCESSO 2010.1.2040.46.0 -**
87 **INSTITUTO DE QUÍMICA - Proposta de alteração do artigo 148 e do § 2º do artigo 162**
88 **do Regimento Geral. Ofício do Diretor do IQ, Prof. Dr. Fernando Rei Ornellas, ao Vice-**
89 **Reitor, Prof. Dr. Hélio Nogueira da Cruz, solicitando alteração do artigo 148 e do § 2º do**
90 **artigo 162 do Regimento Geral, que tratam do prazo para nomeação dos candidatos indicados**
91 **em concurso público para a carreira docente, tendo em vista que, face ao tempo necessário**
92 **aos procedimentos regimentais e administrativos após a decisão da Congregação sobre o**
93 **Relatório Final da Comissão Julgadora nos concursos de títulos e provas para provimento de**
94 **cargo de Professor Doutor e de Professor Titular tem se tornado insuficiente e que às vezes o**

95 processo é encaminhado incompleto ou com falhas que ocasionam a devolução do mesmo
96 sugere que o prazo estabelecido seja estendido para vinte dias, em ambos os casos
97 referenciados. **Parecer da PG-USP:** entende que, sob o aspecto jurídico-formal, nada obsta a
98 alteração pretendida. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo 148
99 e do § 2º do artigo 162 do Regimento Geral da USP. O parecer do relator é do seguinte teor:
100 "O ilustre Professor Fernando Rei Ornelas, DD. Diretor do Instituto de Química, apresenta
101 proposta de alteração do disposto no art. 148 e do § 2º do art. 162 do Regimento Geral da
102 Universidade, que tratam do prazo para nomeação dos candidatos indicados em concurso
103 público para a carreira docente. Sugere ampliação do referido prazo, de 10 para 20 dias, tendo
104 em conta que muitas vezes o processo é encaminhado incompleto ou com falhas que
105 acarretam devolução para alguma outra providência. A douta Procuradoria Geral da USP
106 opina que, sob o aspecto jurídico formal, nada obsta a alteração pretendida (parecer de fls. 7-
107 8). Diante da relevância do argumento invocado pelo proponente e tendo em conta a
108 manifestação da Procuradoria Geral, opino favoravelmente ao pedido, que deverá ser
109 submetido à elevada apreciação do E. Conselho Universitário. É o meu parecer, *sub censura*
110 da CLR." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário.
111 **RELATOR: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Em discussão: **1. -**
112 **PROCESSO 2010.1.2190.86.0 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES** -
113 Concessão de uso de espaço de propriedade da EACH, com área de 220,40m², sendo
114 128,60m² de área construída e 91,80m² de área externa, destinadas à exploração comercial de
115 serviços de restaurante/lanchonete. Minutas da carta-convite e do contrato. **Parecer da PG-**
116 **USP:** seguindo entendimento anteriormente adotado em casos similares, acredita que o
117 instituto a ser empregado para o ajuste que se originará da licitação é a concessão de uso de
118 bem público, ou, Concessão de Uso. Assim, deverão ser substituídos os termos "Permissão de
119 Uso" por "Concessão de Uso", assim como "Permitente" por "Concedente" e, ainda,
120 "Permissionária" por "Concessionária", em todas as referências feitas na Carta-Convite, no
121 Contrato e nos anexos. Com referência ao valor da taxa administrativa, observa que, em razão
122 das normas técnicas contidas nas NBR-14653-1 e 14653-2 da ABNT, assim como as
123 recomendações feitas pelo IBAPE, deverão ser utilizados paradigmas comparativos de
124 imóveis que estejam na mesma região do imóvel em tela. Quanto à minuta de instrumento
125 convocatório, sugere algumas alterações, não tendo observações a fazer quanto a minuta de
126 instrumento contratual, podendo a mesma ser adotada nos termos propostos. Minutas da
127 carta-convite e do contrato, com as alterações sugeridas pela PG-USP. **Manifestação da**
128 **COESF:** verifica tratar-se de exploração de serviços de restaurante/lanchonete em área já
129 existente para atividades correlatas. As cláusulas contratuais mencionando necessidade de
130 aprovação de intervenções físicas e de atendimento às posturas legais estão presentes, e
131 devem ser ressaltadas uma vez que haverá necessidade de adaptações, mesmo que de pequena
132 ordem, no edifício. No mais, não há acréscimo de área, nada tendo opor quanto à atividade.
133 **Parecer da PG-USP:** registra que foi elaborado laudo de avaliação de mercado do espaço a
134 ser concedido. Todavia, há disparidade entre o valor aferido por meio do laudo e o valor da
135 taxa administrativa constante da carta-convite, recomendando a complementação da instrução
136 dos autos demonstrando os critérios utilizados para se chegar a esse valor. Chama atenção
137 para que todos os anexos sejam acostados anteriormente à instauração do certame. Ressalta
138 que a minuta da carta-convite encontra-se incompleta, o que impede a reanálise do
139 documento. Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. José Jorge Boueri Filho, ao Procurador
140 Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, esclarecendo a disparidade do
141 valor da taxa administrativa e encaminhando novas versões das minutas da carta-convite e do

142 contrato para análise. **Parecer da PG-USP:** observa que o valor da taxa administrativa foi
143 justificado, mas, em razão do tempo transcorrido, tece algumas considerações após a
144 reanálise das minutas da carta-convite e do instrumento contratual, encaminhando os autos à
145 Unidade para providências. **Manifestação do DFEI:** sob o aspecto orçamentário o
146 procedimento encontra-se correto. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão
147 de uso de espaço, com área de 220,40m², sendo 128,60m² de área construída e 91,80m² de
148 área externa, destinadas à exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete. O
149 parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo contempla a solicitação de análise
150 da proposta de concessão de uso de espaço de propriedade da EACH, com área de 220,40m²,
151 sendo 128,60m² de área construída e 91,80m² de área externa, destinadas à exploração
152 comercial de serviços de restaurante/lanchonete. Ofício do Vice-Diretor em Exercício da
153 EACH encaminhando o pedido de abertura do processo (fls. 02). Pareceres da PG onde se
154 constata várias correções a serem feitas, quanto a adequação dos termos e valores (fls. 97-
155 101, 130-131 e 178-180). Parecer da COESF com manifestação favorável ao atendimento,
156 considerando os aspectos de necessidade de aprovação de intervenções físicas e de
157 atendimento às posturas legais (fls. 126). Parecer favorável do DFEI quanto a análise das
158 minutas do Edital e Contrato (fls. 227). Parecer: Diante das considerações acima (pareceres
159 PG, COESF e DFEI), meu PARECER é FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação por
160 parte da EACH." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1.**
161 **- PROCESSO 2010.1.759.9.2 - ELAINE HATANAKA** - Recurso da candidata Elaine
162 Hatanaka, à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, solicitando a
163 reconsideração da homologação do concurso público aberto pelo Edital FCF/ATAc/6/2010,
164 visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises
165 Clínicas e Toxicológicas, na área de Imunologia Clínica. Edital FCF/ATAc/6/2010 de
166 abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao
167 Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na área de Imunologia Clínica,
168 publicado no D.O. de 11.03.2010. Comunicado da aprovação, pela Congregação, em reunião
169 de 06 de julho de 2010, dos candidatos inscritos no concurso, bem como designação dos
170 membros da Comissão Julgadora, publicado no D.O. de 15.07.2010. Convocação para as
171 provas a serem realizadas nos dias 06 a 8 de outubro de 2010. Quadro de notas e Relatório
172 Final da Comissão Julgadora, indicando o candidato Joilson de Oliveira Martins para o
173 provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e
174 Toxicológicas. Requerimento da candidata Elaine Hatanaka, à Congregação da FCF,
175 solicitando a revisão do resultado do concurso público visando o provimento de um cargo de
176 Professor Doutor na área de Imunologia Clínica, junto ao Departamento de Análises Clínicas
177 e Toxicológicas, realizado no período de 06 a 08 de outubro de 2010, por motivo de não
178 cumprimento do Regimento Geral na realização do concurso, referente a duração da prova
179 didática, que deve ter a duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos e que,
180 conforme presenciado por pessoas que assistiam as provas públicas do concurso e descrito na
181 ata do mesmo, o candidato Joilson de Oliveira Martins extrapolou o tempo máximo permitido
182 para a prova didática, tempo este estabelecido no Regimento Geral, artigo 137, inciso IV.
183 Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, a candidata Elaine Hatanaka,
184 informando que a Congregação, em reunião de 12.11.2010, tomou conhecimento de sua
185 manifestação referente ao relatório final do Concurso para provimento de um cargo de
186 Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na área de
187 Imunologia Clínica, bem como está aguardando informação oficial da Procuradoria Geral da
188 USP para, nos termos do artigo 147 do Regimento Geral, decidir sobre o assunto. **Parecer da**

189 **PG-USP:** trata-se de consulta formulada pela Egrégia Congregação da FCF sobre o tempo a
190 ser considerado para a realização da prova didática em concurso para provimento de cargo de
191 Professor Doutor, considerando que um dos candidatos sofreu lipotimia e interrompeu sua
192 aula por 26 minutos. A situação envolve acontecimento concretamente imprevisível e, por
193 isso, inevitável, caracterizado pelo mal-estar sofrido pelo candidato, fato suficiente para
194 impedi-lo de prosseguir, momentaneamente, na realização de sua prova. Trata-se de autêntico
195 caso fortuito, posto que ocorreu independente do comportamento diligente do candidato e
196 totalmente alheio à sua vontade, de modo que, por isso mesmo, não pode ser utilizado em seu
197 desfavor ou causar-lhe prejuízo. Não há possibilidade de se pretender incluir, no tempo de
198 prova do candidato, o período em que se encontrou vitimado pelo referido mal-estar, que o
199 impediu, temporariamente, de dar continuidade às atividades que vinha desenvolvendo.
200 Ressalta que, após ter superado a crise, o candidato voltou a ministrar sua aula, terminando a
201 prova didática em 43 minutos e, portanto, dentro do prazo estabelecido no artigo 147 do
202 Regimento Geral. Entende que o concurso em questão, no aspecto ora analisado, transcorreu
203 dentro do prazo regimental, podendo ser homologado pela Egrégia Congregação, caso os
204 demais aspectos estejam de acordo com as normas vigentes. Comunicado da homologação,
205 pela Congregação, em reunião realizada em 03.12.2010, do Relatório Final da Comissão
206 Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao
207 Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, área de Imunologia Clínica, que indicou
208 o Dr. Joilson de Oliveira Martins para provimento do cargo, publicado no D.O. de
209 04.12.2010. Recurso da candidata Elaine Hatanaka, à Congregação da FCF, solicitando a
210 reconsideração da homologação do concurso público aberto pelo Edital FCF/ATAc/6/2010,
211 visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Análises
212 Clínicas e Toxicológicas, na área de Imunologia Clínica, baseando-se na extrapolação do
213 tempo da prova didática do candidato, Joilson de Oliveira Martins, e nas circunstâncias em
214 que o fato ocorreu. Segundo o relatório da Comissão Julgadora, o candidato Joilson de
215 Oliveira Martins, sofreu uma lipotimia aos 28 minutos de sua prova didática, foi socorrido
216 por 26 minutos, e retomou a sua aula por mais 15 minutos, totalizando um total de 69
217 minutos, tempo esse superior ao que determina o Regimento Geral no seu artigo 137, inciso
218 IV. Conforme relatos de pessoas que assistiram a aula do candidato, o mesmo, em um
219 determinado momento apresentou certo pânico, ficando perdido e calado por um bom tempo,
220 apresentou os slides de forma desordenada e desmaiou. Apesar de a nobre Procuradora
221 considerar o caso como fortuito, o mesmo não pode ser considerado visto que: por definição,
222 a lipotimia é a perda mais ou menos completa do conhecimento acompanhada da abolição das
223 funções motrizes, com integral conservação das funções respiratórias e circulatória; no
224 processo não há laudo médico detalhado dando o diagnóstico do incidente ocorrido com o
225 candidato Joilson de Oliveira Martins. Também não houve encaminhamento do mesmo para
226 um hospital com recursos e equipamentos apropriados para o diagnóstico, fato que deveria ter
227 ocorrido, uma vez que a vida do candidato é algo mais precioso do que um concurso. Consta
228 do relatório final que o candidato sofreu lipotimia, sem nenhuma prova eficaz que demonstre
229 a natureza e a origem da mesma; para ser considerado um caso de fortuito o candidato deveria
230 ter um laudo médico, anterior a data da realização das provas, mostrando que o mesmo
231 gozava de boa saúde e bem estar físico e mental e que não sofria de nenhum tipo de síncope
232 nervosa ou frequente lipotimia. Não há provas que o mesmo não tinha crises de lipotimia
233 constantes; também não é aceitável que um candidato a Professor Doutor dentro da
234 Universidade não tenha condições emocionais e físicas para apresentar uma aula didática
235 perante uma banca. Relata que teve problema com seu laptop, autorizado a ser utilizado na

236 sua aula didática, conforme o próprio edital, artigo 5º, parágrafo 2º - "O candidato poderá
237 utilizar o material didático que julgar necessário", e levaria 10 minutos para ser solucionado e
238 que neste momento parte da Banca mostrou-se impaciente e que se sentiu coagida a declinar
239 do uso do equipamento, relata também, que a Banca teve paciência e parcimônia para a
240 "lipotimia" do candidato Joilson de Oliveira Martins, mas não teve a mesma paciência para
241 que seu problema fosse resolvido, não cumprindo os princípios democráticos de isonomia e
242 igualdade, mostrando que houve desrespeito à isonomia que deveria reger a realização da
243 prova. Alega que, contrariando o Regimento Geral, no seu parágrafo 247, a votação da
244 Congregação que homologou o concurso não teve votação secreta e que por esses fatos pede
245 a desclassificação do candidato Joilson de Oliveira Martins e a abertura de uma sindicância
246 para uma melhor apuração dos fatos. Parecer do Prof. Dr. Franco Maria Lajolo: quanto à
247 questão da duração da prova didática é muito claro o parecer da PG-USP confirmando que o
248 Regimento Geral foi cumprido. O mal-estar do candidato foi publicamente visível, mostrando
249 a necessidade de interrupção da aula não havendo necessidade de laudo médico. No restante
250 da argumentação apresentada não há acontecimentos relevantes que configurem a quebra de
251 isonomia e do caráter democrático do concurso. Quanto à votação ocorrida na Congregação,
252 não foi ilegal, pois não se tratava da homologação do concurso ou votação de recurso
253 apresentado, a Congregação apenas tomou conhecimento do mesmo. Não houve qualquer
254 restrição ao acesso a documentos. A Comissão Julgadora julgou o concurso com base no
255 mérito do candidato e fez sua indicação à Congregação da FCF. Nenhum dos fatos relatados e
256 argumentos apresentados pode servir de contestação à decisão da banca que julga com base
257 no mérito e é soberana nessa avaliação: tanto no aspecto acadêmico como técnico jurídico
258 não há como contestar o concurso realizado. **Parecer da Congregação da FCF:** após
259 votação secreta, em reunião realizada em 01.03.2011, resolveu não acatar a solicitação da
260 candidata. **Parecer da PG-USP:** quanto às razões do recurso não vislumbra nulidade a
261 ensejar a desclassificação do candidato aprovado em primeiro lugar no certame e a não
262 homologação do concurso. Saliencia que diante da excepcionalidade do caso, configurada a
263 hipótese de caso fortuito ou de força maior, caracterizada, pelo evento previsível ou
264 imprevisível, mas inevitável e irresistível para o qual não concorreu o candidato, o efeito
265 jurídico é a não imputação do resultado. Em outras palavras, não pode o candidato ser
266 responsabilizado por acontecimento a que não deu causa e que não poderia impedir. O
267 Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que não ofende o princípio
268 constitucional da igualdade, na hipótese de caso fortuito ou de força maior, configurada em
269 concurso público, como no caso em análise. Em relação à falta de paciência da Comissão
270 Julgadora quando teve que aguardar por 10 minutos a configuração do laptop pessoal da
271 candidata, alegada pela recorrente, também não restou demonstrada a violação ao princípio da
272 igualdade na realização da prova a ensejar a anulação do certame. No tocante à homologação
273 do concurso, observa que a regra para deliberação nos colegiados é por votação aberta, sendo
274 secreta apenas nas hipóteses elencadas no artigo 247 do Regimento Geral. Portanto,
275 considerando que no ato de homologação do concurso está a Congregação adstrita à
276 verificação da legalidade, isto é, da conformidade do procedimento do certame com as
277 normas universitárias pertinentes. Estando formalmente em ordem o concurso, tem a
278 Congregação o poder-dever de homologá-lo. Verifica, também que a recorrente solicitou e
279 obteve cópia do relatório, dos quadros de notas e o relatório final do concurso, não havendo,
280 assim, nenhum cerceamento a direito da recorrente. Desse modo, sob o aspecto jurídico, não
281 há, salvo melhor juízo, vício de legalidade a ensejar a anulação da decisão da Congregação ou
282 do certame. Assim, entende que não há amparo legal à pretensão da recorrente e opina pelo

283 indeferimento do recurso. A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto
284 pela candidata Elaine Hatanaka. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de recurso
285 interposto pela Dra. Elaine Hatanaka, candidata aprovada e classificada em segundo lugar no
286 concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Análises
287 Clínicas e Toxicológicas realizado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas entre 6 e 8 de
288 outubro de 2010, contra a decisão da Congregação da Unidade de homologar o concurso. O
289 pedido tem origem em imprevisto ocorrido durante a prova didática do candidato Joilson de
290 Oliveira Martins, que, segundo informa o relatório final a fls. 60-63, foi acometido de mal
291 súbito aos 28 minutos de realização da prova, somente pôde retomar a aula 26 minutos depois
292 e acabou completando a prova em 43 minutos, descontada a interrupção. Ciente dessa
293 circunstância, antes mesmo de a Congregação analisar o relatório, a candidata classificada em
294 segundo lugar solicitou anulação do concurso, por meio dos requerimentos a fls. 66 e 67. O
295 colegiado tomou conhecimento do pedido, mas, apoiada no parecer da Procuradoria Geral a
296 fls. 70-72, aprovou por ampla maioria a homologação do concurso. Inconformada com a
297 decisão, a interessada recorreu e apresentou seis argumentos para sustentar seu pedido: i)
298 Constatado o mal súbito, o candidato deveria ter sido socorrido em hospital; ii) Seria
299 necessário laudo médico para comprovar que a ocorrência era imprevisível; iii) Seria
300 inaceitável um candidato apresentar-se frente a uma banca em condições imperfeitas, quer
301 emocional, quer fisicamente; iv) Teria havido tratamento desigual, já que enquanto tolerantes
302 com o Dr. Martins, os examinadores demonstraram impaciência com ela por terem sido
303 necessários 10 minutos para que o sistema de projeção da sala em que se realizou o exame
304 fosse adaptado ao seu computador portátil; v) Teria havido cerceamento ao seu direito de
305 defesa, já que ela não teve acesso a toda a documentação do processo; vi) A homologação do
306 concurso teria sido irregular, por ter sido aprovada em votação aberta, muito embora se
307 tratasse de recurso de nulidade. Recebido o pedido, a Congregação da FCF decidiu, em
308 votação secreta, acompanhar parecer do Professor Franco M. Lajolo pelo não acolhimento do
309 recurso. Na sequência, o processo foi analisado pela Procuradoria Geral, que, em parecer
310 transcrito a fls. 95-100, apóia a decisão da Congregação. Como todas as circunstâncias estão
311 bem documentadas nos autos, é fácil discutir os argumentos da interessada. Entretanto, para
312 tratar dos três primeiros, convém fazer uma consideração preliminar. Um concurso é uma
313 sequência de eventos. A comissão examinadora deve observar cada um deles e, explícita ou
314 implicitamente, decidir se as normas estão sendo respeitadas. Encontrada uma ocorrência
315 inesperada, os examinadores têm de decidir se ela está prevista no regulamento; caso não
316 esteja, a comissão tem de definir um procedimento. No caso, a comissão chegou a pedir
317 conselho à Procuradoria Geral e agiu de acordo com a recomendação recebida. Os
318 argumentos (i-iii) pretendem impor à Unidade decisões que a interessada teria tomado, mas
319 não apontam nenhuma irregularidade. Em particular, mesmo que o histórico médico do
320 candidato classificado em primeiro lugar permitisse prever exatamente o instante em que o
321 mal o acometeria, nenhum arrazoado imparcial recomendaria reprovação. Seria necessário
322 esticar a lógica bem além dos limites do bom senso para manter o cronômetro em
323 funcionamento frente a um candidato incapacitado. Já nos argumentos seguintes, a Dra.
324 Hatanaka procura apontar irregularidades. No entanto, não há nenhuma evidência de que ela
325 tenha sido penalizada pelo atraso mencionado no argumento (iv), já que ela foi aprovada no
326 concurso. No contexto do argumento (v), os autos mostram que ela teve acesso e pôde copiar
327 toda a documentação pertinente. E, finalmente, como explicado pelo parecer a fls. 95-100, o
328 argumento (vi) é equivocado porque se refere à votação em que a Congregação homologou o
329 concurso, que deve ser aberta, e não à votação do recurso, que foi secreta, como deveria ser.

330 Em resumo, a linha de argumentação da interessada não se sustenta. Acompanho o parecer da
331 Procuradoria Geral pelo não provimento do recurso e submeto meu parecer à apreciação da
332 CLR para que a matéria possa ser discutida pelo Conselho Universitário." A matéria, a seguir,
333 deverá ser submetida à consideração do Conselho Universitário. Em discussão: **2. -**
334 **PROCESSO 2009.1.17396.1.8 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -**
335 Minutas de Resoluções que, altera dispositivos da Resolução nº 4154/95, que reestruturou a
336 carreira dos servidores não-docentes, fixou escala de vencimentos e dispôs sobre
337 enquadramento, e revoga a Resolução nº 5019/2003 e que dispõe sobre a organização e
338 atribuições da CCRH, revogando os artigos 5º e 6º da Resolução 4154/95. **Parecer da PG-**
339 **USP:** pela análise do texto apresentado na minuta que altera dispositivos da Resolução nº
340 4154/95, verifica que não estão sendo introduzidas modificações substanciais (de conteúdo),
341 de modo que as alterações podem ser feitas sem a revogação total do instrumento normativo
342 atualmente em vigor. Assim, como as modificações, na maior parte, se referem a adequar a
343 Resolução 5019/2003 às novas nomenclaturas que surgiram em razão de alterações havidas
344 na estrutura ou denominação de funções de órgãos internos da Autarquia, é de todo pertinente
345 que seja apenas focado, na nova normatização, o que efetivamente se vai alterar, sendo esta,
346 inclusive, a melhor forma de atender a boa técnica legislativa. Assim, sugere a reformulação
347 da proposta, utilizando-se a formatação constante do anexo, devendo, no entanto, o DRH, à
348 luz da sua proposta, aperfeiçoar o texto de modo a que seja alcançada a clareza necessária,
349 bem indicativa dos pontos alterados. Deve o DRH examinar se é caso de se retirar, na nova
350 proposta, a alínea "d" do art. 4º, quanto às Coordenadorias, dada a existência, além das
351 Coordenadorias dos *campi*, de outras Coordenadorias. A expressão "recondução sucessiva",
352 constante do art. 5º, inciso IV, da proposta, deveria ser substituída apenas por "não permitida
353 a recondução", como é a expressão utilizada na Universidade. Informação do DRH:
354 considerando o teor dos Pareceres C.J.P. 2185/2010 (P-09.1.17396.1.8) e 1989/10
355 (Protocolado 09.5.1757.1.3 anexo) e a manifestação do M.Reitor às fls. 1959, no tocante ao
356 estabelecimento da padronização de conduta para a contratação de servidores técnicos e
357 administrativos em relação às Jornadas de Trabalho na Universidade, o tempo necessário para
358 a conclusão dos estudos e pesquisas voltados a esse fim, bem como a prerrogativa de agilizar
359 os procedimentos de competência da CCRH, propõe uma Minuta de Resolução específica
360 para dispor sobre a organização e atribuições da Comissão, revogando os artigos 5º e 6º da
361 Resolução 4154/95. Informação do DRH: realizado um estudo sobre as funções
362 regulamentadas, dentre as constantes no Plano de Classificação de Funções - PCF, levando-se
363 em consideração, em cada caso, a legislação específica, as jornadas atualmente praticadas e
364 pesquisa salarial. Observa que há um impasse envolvendo a legislação sobre a jornada
365 especial dos músicos, pois, de um lado, a Lei 3.857/60 regulamenta a profissão e a jornada
366 especial, e de outro, vige a Súmula nº 312/62 do STF que parece problematizar a matéria ao
367 determinar que "Músico integrante de orquestra da empresa, com atuação permanente e
368 vínculo de subordinação, está sujeito à legislação geral do trabalho, e não à especial dos
369 artistas". Esse critério de legalidade está sob apreciação da PG-USP no processo
370 10.1.21428.1.0. Apresenta Minuta com as alterações sugeridas pela PG-USP e dada a
371 possibilidade, com a inserção do anexo V, de corrigir as distorções existentes mediante
372 enquadramento, segue, em complementação à proposta minuta de Ofício Circular para
373 disciplinar o procedimento, acompanhado de Termo de Opção de Enquadramento. **Parecer**
374 **da PG-USP:** relativamente à minuta referente à constituição e atribuições da CCRH, não há
375 observações a fazer, cabendo apenas apontar que na presente versão, no art. 2º, inciso III, foi
376 adotada a expressão "garantir a preservação do equilíbrio salarial dos servidores técnicos e

377 administrativos" em substituição a expressão "fornecer subsídios que permitam preservar o
378 equilíbrio salarial dos servidores técnicos e administrativos". Quanto a segunda minuta, além
379 de atualizar as disposições existentes frente à nova realidade, tal qual a criação das
380 Coordenadorias do campi, acresce o anexo V, precisamente para regulamentar a questão
381 "jornada de trabalho". Unificar as jornadas, tal como propõe o DRH, é medida profícua, na
382 medida em que dá tratamento igualitário a funções idênticas, e deixa, outrossim, transparente
383 a observância, pela Universidade, das normas legais. Deverá ser acrescentado mais um
384 dispositivo no sentido de que os servidores ativos, que estejam desempenhando funções
385 relacionadas no anexo V, com jornadas reduzidas, terão assegurado o direito de opção para
386 ingresso nas jornadas definidas no anexo V, da Resolução, sendo que a partir da data da
387 opção passarão a perceber os salários e as vantagens correspondentes. Tendo sido mantidas
388 algumas expressões cuja modificação se sugeriu no parecer PG 2185/10, entende-se que a
389 área técnica optou pela manutenção das referidas expressões, sendo, no entanto, pertinente
390 realçar que no artigo 8º, da minuta de Resolução, melhor se ajusta a expressão "baixadas" ao
391 invés de "elaboradas" . A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às minutas de
392 Resoluções conforme proposto nos autos. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trazem os
393 autos a esta Comissão duas minutas de Resolução preparadas pelo Departamento de Recursos
394 Humanos com o objetivo maior de aprimorar as estruturas de carreira, as jornadas de trabalho
395 e as estruturas de salário dos servidores técnicos e administrativos da Universidade. A
396 primeira minuta, a fls. 2021 e 2022, dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão
397 Central de Recursos Humanos, e seus arts. 1º e 2º substituem os arts. 5º e 6º da Resolução
398 4.154, respectivamente. Ela traz duas mudanças substantivas: o art. 2º confere poder à
399 Comissão: em lugar de apresentar propostas e estudos ao DRH, ela passa a definir políticas e
400 estruturas; por coerência, o art. 1º substitui um dos membros docentes indicados pelo Reitor
401 pelo Diretor Geral do DRH. A segunda minuta, a fls. 2023-2028 modifica outros dispositivos
402 da Resolução 4.154. Em particular, ela adapta a legislação a recentes mudanças no
403 organograma da Universidade e, mais importante, define as jornadas de trabalho e
404 remunerações das diferentes carreiras com atenção a funções específicas, tais como as de
405 locutores e fisioterapeutas, funções estas que, por força da legislação trabalhista, estão
406 sujeitas a regimes especiais de trabalho. As duas minutas chegam à CLR depois de analisadas
407 cuidadosamente pela Procuradoria Geral, cujas recomendações foram integralmente aceitas e
408 incorporadas nas mencionadas versões das minutas. Em particular, o parecer a fls. 2016-2020
409 é muito instrutivo ao eliminar uma dúvida sobre a jornada de trabalho dos músicos. Em seus
410 aspectos formais, a versão revista de cada minuta dispensa retoques. O mérito das propostas
411 é, ademais, indiscutível. Graças à primeira, o trabalho da CCRH deixará de ter caráter
412 meramente reativo. E graças à segunda, acabarão por ser eliminadas graves distorções que
413 prejudicam o trabalho na Universidade. No passado, a indefinição das jornadas de trabalho
414 permitiu que se criassem desequilíbrios entre as remunerações por hora de serviço pagas a
415 algumas funções semelhantes. Uma vez que salários não podem ser reduzidos, essas
416 distorções ainda se manterão por muitos anos. As diretrizes estabelecidas a fls. 2023-2028
417 impedirão, no entanto, que o mal se reproduza, o que representa grande avanço. Sou,
418 portanto, pela aprovação das duas minutas e submeto meu parecer à apreciação da CLR."
419 **RELATOR: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em discussão: **1. -**
420 **PROCESSO 91.1.1435.25.9 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU** -
421 Proposta de novo Regimento da Faculdade. Ofício do Diretor da Faculdade de Odontologia
422 de Bauru, Prof. Dr. José Carlos Pereira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
423 encaminhando proposta de alteração do Regimento da FOB, sugerida por Comissão

designada pela direção e aprovada, por unanimidade, em reunião da Congregação, realizada em 07.06.2010. **Parecer da PG-USP:** apresenta quadro sinótico, oferecendo sugestões em relação à proposta de alteração, quando pertinentes, estando as mesmas de acordo com as normas estatutárias e regimentais. Comenta sobre alguns dispositivos que podem gerar controvérsia e, a fim de facilitar a introdução das alterações regimentais pretendidas, bem como assegurar a clareza da redação normativa, aconselha a revogação do atual Regimento, com a aprovação do presente projeto de reforma, que passará a vigorar como o Novo Regimento da Unidade. Ofício do Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, Prof. Dr. José Carlos Pereira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando proposta do novo Regimento da FOB, com as sugestões apresentadas pela PG-USP, aprovada, por unanimidade, em reunião da Congregação, realizada em 17.02.2011. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru, com as recomendações nele contidas. O parecer do relator é do seguinte teor: "Os autos cuidam de proposta de alteração do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia de Bauru. A proposta original foi aprovada pela Congregação da Unidade, em 07 de junho de 2010 (fls. 64). A matéria foi submetida à Procuradoria Geral da USP, conforme parecer PG. P. 5823/10 - RUSP, anexo sob fls. 116-138. Foram feitos reparos à proposta original que incidiram sobre aspectos variados, como sejam: constituição da Congregação; atribuição do Conselho Técnico-Administrativo; composição, eleição, mandato de Comissões (Graduação, Coordenadora de Curso, Pós-Graduação, Coordenadora de Programas de Pós-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária, Comissões Assessoras); critérios e "modus operandi" para realização de concurso para cargo de Professor Doutor e para o Cargo de Professor Titular, bem como para o concurso de Livre-Docência. Foram ainda propostas mudanças de redação para as disposições transitórias. Além do mais, foram feitas sugestões quanto à numeração do texto final assim como relativamente à itemização de assuntos segundo capítulos e sessões, à vista das regulamentações normativas pertinentes à adequada técnica legislativa. Todas as sugestões da PG tiveram por objetivo ajustar o texto de conformidade com o Regulamento e Regimento Geral da USP, a par de outros regulamentos pertinentes. Isto posto, os autos retornaram à Unidade de origem. Examinadas as sugestões da PG, elas foram acolhidas e incorporadas "in totum" na versão final do novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru, deliberada e aprovada na 428ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada em 17 de fevereiro de 2011. Embora a matéria esteja em condições de ser submetida ao exame desta CLR, recomenda-se ainda a atenção para dois aspectos: 1 - substituição dos numerais apostos ao artigo 6º., § 3º. por algarismos romanos, conforme orientação normativa; 2 - rever a redação ao §3º., do artigo 24, nos seguintes termos: "A CPG elegerá dentre seus membros **docentes** um Presidente e seu respectivo suplente, para um mandato de dois anos, permita a recondução". Caso aceitas estas duas recomendações, proponho a revogação do Regimento anterior (Resolução nº 4057, de 02 de dezembro de 1993) e, em decorrência, a aprovação do novo Regimento. À consideração da CLR." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Passa-se, a seguir, à **ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR: PROCESSO 2011.1.7192.1.3 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** - Proposta do Plano de Carreira para os Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade de São Paulo. **Parecer da PG-USP:** após a edição do parecer PG.P. 918/2011 e adequação e reformulação da proposta, conclui que esta encontra-se em condições de ser submetida à CCRH, à CLR, à COP e, por fim, ao Conselho Universitário, para aprovação final. Após breve relato do Procurador Geral da USP, a **CLR** aprova, por unanimidade dos presentes, o Plano de Carreira

471 para os Servidores Técnicos e Administrativos da USP, conforme proposto nos autos. A
472 seguir, a matéria deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Nada mais
473 havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião às 15h50, agradecendo a
474 presença de todos. Do que, para constar, eu, _____, Renata de Góes
475 C. P. T. dos Reis, designada pelo Sr. Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será
476 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes à Sessão em que a mesma for discutida e
477 aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 26 de abril de 2011.